Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 392/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de julho de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 20, de 06 de julho de 2021**, que:

"Altera a Lei Ordinária n.º 2.001, de 11 de junho de 2021 e dá outras providências.".

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: tesouraria@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 18/2021 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, 01 de julho de 2021.

Assunto: Solicita

Considerando a habilitação do município na 1° e 2° fase do certame do financiamento junto ao Banco BDMG, se faz necessário para prosseguir com o pleito o envio dos documentos para o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL).

Um dos documentos exigidos para o envio do PVL é a Lei Autorizativa de acordo com o modelo do Banco BDMG.

Neste sentido, considerando a Lei Ordinária n.°2.001, de 11 de junho de 2021, que autoriza o Município de Andradas a contratar com o Banco BDMG, se faz necessário a alteração do texto do Art. 1° da referida Lei para ajuste ao modelo solicitado pelo Banco, conforme abaixo:

"Art. 1. ° Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao financiamento de ***obras de infraestrutura urbana no âmbito do PROGRAMA BDMG URBANIZA****, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000. "*

O prazo para envio dos documentos referente ao PVL é até o dia 16 de julho de 2021, neste sentido, encaminho o presente à V.S. ª. para as providências necessárias quanto a alteração do texto da Lei.

Certa de Vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para qualquer esclarecimento que julgar necessário.

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Ao
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Assinado digitalmente por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635, Data: 01/07/21 15:20
Código: a0f31243-ce7a-488b-857e-c9542e0b29a7

ORIENTAÇÕES GERAIS – FASE DEFERIMENTO PVL

Prezado(a) prefeito(a) e gestores,

Com a satisfação de termos finalizado a análise e habilitado o município, voltamos agora a nossa atenção para o Pedido de Verificação de Limites e condições (PVL), processo obrigatório para o deferimento do financiamento pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O PVL é um processo inteiramente digital, feito na plataforma SADIPEM, que será preenchido pelo BDMG com base nos documentos e informações enviadas pela Prefeitura Municipal. Após, deverá ser conferido e assinado pelo(a) Prefeito(a). Mas não se preocupem: o BDMG informará os passos a serem tomados em momento oportuno.

Por hora, é necessário que o município providencie os documentos contidos nesse arquivo. Pedimos que todas as orientações, apresentadas sempre antes dos modelos, sejam estritamente seguidas, para que tenhamos o melhor e mais célere andamento do processo. Qualquer documento que não atenda as especificações precisará ser retificado ou até mesmo refeito, acarretando atrasos.

Sempre tendo em mente a agilidade do processo, o envio da documentação será feito apenas digitalmente. Para isso, basta acessar o BDMG Digital > Internet Banking > Propostas e identificar a proposta correspondente a esta habilitação. Após, basta clicar em "Ver Detalhes" e identificar a Pendência "Envio da Documentação PVL". Ao clicar em "Resolver Pendência", você será direcionada para a página de upload.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição no e-mail bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

Cordialmente,
Superintendência de Estruturação de Projetos e Municípios

ORIENTAÇÕES - LEI AUTORIZATIVA

No modelo da Lei Autorizativa (abaixo), o município precisará preencher 6 (seis) campos, sendo:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Nome do Município
- Campo (3) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (formato R$ XX.XXX,XX)
- Campo (4) – Valor do financiamento, conforme Termo de Habilitação (por extenso)
- Campo (5) – Objeto a ser financiado. O texto a ser inserido deve ser correspondente à linha de financiamento na qual o município foi habilitado, conforme tabela abaixo:

Linha de Financiamento	Texto a ser inserido no Campo (5)
BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS	Projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes.
BDMG MAQ	Máquinas, equipamentos e veículos
BDMG SANEAMENTO	Investimentos em saneamento
BDMG URBANIZA	Obras de infraestrutura urbana
BDMG PREVENÇÃO	Obras de infraestrutura urbana
BDMG SUSTENTABILIDADE	Obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU
BDMG SOLIDÁRIO	Obras de reparação de danos causados por evento adverso conforme Decreto de Calamidade Pública nº XXXXXXX

- Campo (6) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Com o modelo preenchido, a Lei deverá ser aprovada na Câmara Municipal do município, seguindo rito e regras estabelecidas no Lei Orgânica municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE 1 A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de 2 , aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3 (4),destinadas ao financiamento de 5 , observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Comentado [RPG1]: Favor observar atentamente o objeto de financiamento descrito nas orientações para a linha de financiamento.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ORIENTAÇÕES – PUBLICAÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA

Deverá ser enviado também a publicação da Lei Autorizativa. Como a forma de publicação depende da Lei Orgânica do município, poderá ser enviado um dos dois documentos abaixo:

- Publicação em Diário Oficial
  Aqui, basta enviar a página com a publicação em pdf. Serão aceitas publicações no diário Oficial do Estado, da União e da Associação Mineira de Municípios.

- Ofício Assinado
  Caso a Lei Autorizativa tenha sido publicada em Mural na Prefeitura, deverá ser enviado ao BDMG um ofício, assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, informando a forma de publicação, a data de afixação e o nº da Lei publicada.

ORIENTAÇÕES – PARECER JURÍDICO

O Parecer do Órgão Jurídico deverá ser preenchido após a aprovação da Lei Autorizativa, pois faz referência a ela. No modelo abaixo, o município precisará preencher 11 (onze) campos, sendo:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R$ XX.XXX,XX)
- Campo (3) – Objeto a ser financiado (preencher com conteúdo exatamente igual ao campo 5 da Lei Autorizativa
- Campo (4) – Ano da Lei Orçamentária Vigente (ex.: para se referir à LOA 2021, aprovada em 2020, inserir aqui 2021)
- Campo (5) – Número da Lei indicada no campo 4
- Campo (6) – Ano de Aprovação da Lei indicada no campo 4
- Campo (7) – Número da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo (8) – Ano de aprovação da Lei Autorizativa (modelo acima)
- Campo (9) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)
- Campo (10) – Nome e Cargo do(a) representante do órgão jurídico
- Campo (11) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Após o preenchimento, o documento deverá ser assinado pelo(a) representante do órgão jurídico e pelo(a) prefeito(a), sem a necessidade de reconhecimento de firma.

Parecer do Órgão Jurídico

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do município 1 para realizar operação de crédito com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., no valor de R$ 2 , destinada realização de 3 , declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária anual 4 de: Lei nº 5 , de 6 e lei autorizativa específica: Lei nº 7 , de 8 ;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Comentado [RPG2]: A lei orçamentária anual deve ser sempre a do ano vigente, geralmente aprovada no ano anterior. Ex: Lei Orçamentária anual de **2021** de: Lei n° 1299 de 2020.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

9

Assinatura do(a) representante do órgão jurídico

10

Comentado [RPG3]: Favor não remover/alterar.

Assinatura do (a) Chefe do Poder Executivo

11

Prefeito(a) Municipal

Comentado [RPG4]: Favor não remover/alterar.

ORIENTAÇÕES – PARECER TÉCNICO

O Parecer do Órgão Técnico é um documento mais complexo, que demanda maior tempo de elaboração. Até por isso, é um dos documentos que mais geram indeferimento no processo de concessão de crédito. Dessa forma, pedimos atenção durante sua elaboração, preenchendo os campos conforme as orientações:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Valor do financiamento, conforme Lei Autorizativa (formato R$ XX.XXX,XX)
- Campo (3) – Objeto a ser financiado (preencher com conteúdo exatamente igual ao campo 5 da Lei Autorizativa
- Campo "Detalhamento do Custo-Benefício" – Nesse campo é necessário descrever, **detalhadamente**, o impacto financeiro do financiamento, elencando os principais custos do projeto/aquisição. Após, é necessário transcorrer sobre os benefícios que a realização da obra/aquisição trará ao município, tentando sempre quantificar os exemplos. Para ilustrar os benefícios, o município poderá utilizar gráficos e tabelas, embora não seja obrigatório. Por fim, é necessário concluir que a relação custo-benefício é positiva. Para isso, recomendamos a seguinte frase: *"Tendo em visto os argumentos acima, os benefícios esperados superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada."*
    - Contudo, dependendo da natureza da operação, os benefícios podem não ser mensuráveis financeiramente. Por exemplo, em uma obra que melhore o bem estar da população, é impossível mensurar financeiramente o bem estar. Assim, para estes casos recomendamos o seguinte texto: *"Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como (*enumerar todos os benefícios detalhadamente) *não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada."*
- Campo "Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação" – No campo acima o município mostrou que o projeto é viável financeiramente. Aqui, deve se justificar o porquê desse projeto em relação a outros pois, como sabemos, recursos são limitados no setor público. Assim, nesse campo deve ser apresentada a justificativa do projeto ressaltando a importância da operação e o seu alcance econômico e social.
- Campo (4) – Município e data de assinatura do documento (que deve ser obrigatoriamente posterior à data de aprovação da Lei Autorizativa)

- Campo (5) – Nome e Cargo do(a) representante do órgão técnico (sugerimos o Sec. de Obras)
- Campo (6) – Nome do(a) Prefeito(a) Municipal

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município 1 de operação de crédito, no valor de R$ 2 junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada à realização de 3

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Detalhamento do Custo-Benefício

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Detalhamento do Interesse Econômico e Social da Operação

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

4

_____

Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico

5

De acordo:

_____

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

6

Prefeito(a) Municipal

Comentado [RPG5]: Favor não remover/alterar.

Comentado [RPG6]: Favor não remover/alterar.

ORIENTAÇÕES GERAIS - DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Esta declaração está vinculada a falta de regularização, por parte do Ministério da Saúde, do sistema SIOPS no ano de 2021. Como o sistema, em 2021, ainda não está operacional, faz-se necessário que o município comprove, através de declaração, estar cumprindo as obrigações vinculadas ao SIOPS. É uma declaração simples que deve ser preenchida da seguinte forma:

- Campo (1) – Nome do Município
- Campo (2) – Sítio eletrônico do município. Ex: www.novalima.mg.gov.br.
- Campo (3) – Local e data de assinatura.
- Campo (4) – Nome do Prefeito(a)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos para os devidos fins de direito e prova perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, que o demonstrativo abaixo foi publicado no sítio eletrônico do Município de 1 (endereço eletrônico: 2), em atendimento ao item 3.2.4 do CAUC:

- Anexos 12 do RREO exigíveis do exercício de 2021 até o presente momento.

Tal procedimento será realizado considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da SAÚDE, até a presente data, não disponibilizou os sistemas de envio das informações do exercício de 2021 do SIOPS.

3

Comentado [RPG7]: Sítio eletrônico do município. Ex: www.novalima.mg.gov.br

Comentado [RPG8]: Local e data de assinatura.

_____

Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo

4

Prefeito(a) Municipal

ORIENTAÇÕES – CERTIDÃO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Outro Importante documento a ser enviado pelo município é a Certidão descrita acima **(Opção 7)** emitida pelo Tribunal de Contas (TCE-MG). Para isso, basta acessar o site https://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/ e seguir as orientações para o login via token digital.



ORIENTAÇÕES – DEMAIS CERTIDÕES

Será necessário ainda o envio de três certidões, simples de serem consultadas:

- Consulta de Regularidade do Empregador (FGTS)
  - Link: www.consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
  - Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ no campo "Inscrição", preencher o código da imagem (captcha) e clicar em consultar. O campo UF deve ficar em branco.
  - Feito isso, clicar em "Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF" e logo após em "Visualizar". Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

  Para emissão de 1ª via:
  - Link: www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
  - Para emitir a certidão, basta inserir o CNPJ, preencher o código da imagem (captcha) e clicar em Consultar.
  - Feito isso, deve o usuário clicar em "Emissão de nova certidão" e aguardar o carregamento.
  - Nesta tela basta clicar em "Imprimir" e salvar o documento em PDF.

  Para emissão da 2ª via (caso a última CND emitida ainda está válida):
  - Link: www.servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/
  - Preencher o CNPJ, marcar a opção "Por data de emissão" e preencher o período do último ano. Ao final, basta clicar em "Não sou um robô" e em seguida em "Consultar".
  - Na tela carregada, denominada "Relação das certidões emitidas por data de emissão" basta visualizar a certidão com data de validade maior e clicar na figura do papel da coluna segunda via.
  - Feito isto, o site automaticamente realizará o download da certidão.

- Certidão de Débitos Tributários – SIARE/MG:
  - Link: www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR.
  - Feito isso, deve selecionar o tipo de identificação "CNPJ", preencher o CNPJ e em seguida clicar em "Não sou um robô". Ao final, basta clicar em confirmar.
  - Na tela seguinte, deve o município preencher o endereço da prefeitura clicando em "Clique aqui para informar endereço". Basta escrever o CEP, clicar em pesquisar e completar os campos de informações restantes. Ao final, deve o usuário clicar em "Selecionar".
  - Agora, basta clicar em "Confirmar" e aguardar o carregamento da tela. Assim que o carregamento for finalizado, deve o usuário clicar em "Imprimir Certidão" e salva-la.

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 07183/2021

Foi sancionada a Lei Ordinária nº 2.001, de 11 de junho de 2021, que autoriza o Município de Andradas a contratar com o BDMG. No entanto, talvez por equívoco deste que subscreve, o artigo 1º da referida lei constou de forma diferente do que é comumente aceita pela instituição financeira, ou seja, ficou da seguinte forma:

> *Art. 1.º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a reformas de prédios públicos ou hospitalares e asfaltamento de vias públicas do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000*

Sendo que, na verdade, onde consta *"reformas de prédios públicos ou hospitalares e asfaltamento de vias públicas"* deve constar *destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do PROGRAMA BDMG URBANIZA"*.

Por fim, tendo em vista que o prazo limite para envio da lei autorizativa é dia 16/07/2021, encaminho Minuta do Projeto de Lei e justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, alterando a lei acima mencionada.

Respeitosamente,

Andradas, 06 de julho de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.07.06 14:06:35 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei n.º 2.001, de 11 de junho de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária, nº 2.001, de 11 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1.**° Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no âmbito do PROGRAMA BDMG URBANIZA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000". NR*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mes de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é a alteração da Lei Ordinária nº 2.001, de 11 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo para contratar e garantir financiamento na linha de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), possibilitando o devido e tempestivo atendimento às demandas relacionadas, tudo em perfeita conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

A alteração se faz necessária para adequar a legislação municipal aos anseios e requisitos que a instituição financeira BDMG solicita para liberação de valores em seus programas de empréstimo de dinheiro. Anteriormente constou *reformas de prédios públicos ou hospitalares e asfaltamento de vias públicas do Município,* quando teria que constar apenas obras de infraestrutura urbana, conforme previsto no Anexo I do edital, em itens financiáveis[1]

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

1.1. Mobilidade urbana*:

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital. Este item poderá ser flexibilizado nos casos em que a via possui solução técnica individual para esgotamento sanitário (fossa séptica) ou existe rede coletora instalada nas calçadas.

1.2. Drenagem urbana*:

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais

II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

*incluindo distritos municipais, povoados e distritos industriais.

[1] https://www.bdmg.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/EDITAL-2021-01-BDMG-MUNIC%C3%8DPIOS-v-ap%C3%B3s-2-prorrog.pdf

Além do mais, o prazo máximo para envio da lei devidamente sancionada é dia 16/07/2021 (sexta-feira), deste modo, contamos com vossos préstimos para leitura e votação da lei, visto que, com a liberação do valor que pretendemos contratar, os munícipes poderão ser contemplados com melhorias na infraestrutura urbana.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7.183/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de julho de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal